



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 020/2022-TRE/RN

A UNIÃO, pelo presente edital e por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN (CNPJ: 05.792.645/0001-28), sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), torna público aos interessados que o pregoeiro oficial deste Órgão, designado pela Portaria nº 106/2020-DG, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, por meio do Sistema Comprasnet no Portal de Compras do Governo Federal.

Todas as referências de tempo no presente edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa a este certame.

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: HORA: 08h; DATA: 06/05/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)

TÉRMINO DO ENVIO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: HORA: 14h; DATA: 18/05/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

TIPO: Menor Preço

LOCAL: www.gov.br/compras

Referência: Processo Administrativo Eletrônico nº **2282/2022-TRE/RN**

SEÇÃO 1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de **serviços de instalação e desinstalação de máquinas de ar condicionado**, mediante **sistema de registro de preços**, conforme especificações, quantitativos e condições constantes deste edital e seus anexos.

1.2. Somente será permitida a subcontratação nos casos em que haja serviços de instalação e desinstalação de aparelhos que ainda estejam na garantia do fabricante e não seja a contratada uma empresa autorizada por aquele, conforme disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste edital (subitem 12.1 do Termo de Referência).

1.3. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER do Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.4. Serão observadas, nesta licitação e na execução do respectivo contrato, as regras previstas na Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o disposto nos arts. 191 e 192, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO 2 - DOS ANEXOS

2.1. São anexos deste Edital:

2.1.1. Anexo I: Termo de Referência;

2.1.2. Anexo II: Valor Estimado com Quantitativos de Órgãos Públicos Participantes;

2.1.3. Anexo III: Minuta da Ata de Registro de Preços;

2.1.4. Anexo IV: Minuta de Contrato.

SEÇÃO 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que atendam às condições deste Edital e possuam cadastro e acesso ao sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do Portal de Compras do Governo Federal.

3.2. Como condição para participação neste Pregão Eletrônico, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, caso a empresa se enquadre nessa situação.

b) declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;

c) declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) declaração, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

e) declaração de que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 02/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

f) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e das regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

h) declaração de que cumpre cota de aprendizagem mínima, conforme disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto se o licitante estiver enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

3.3. Além dos casos previstos no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, não poderão participar desta licitação:

a) empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação, ressalvada a possibilidade de participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial na hipótese do subitem 3.4.1 deste edital;

b) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte suspenso ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

c) empresas que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

- d) empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- e) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.3.1. Na hipótese de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, a participação na presente licitação dependerá de comprovação, respectivamente, da concessão ou da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, bem como do atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeiro previstos neste edital.

3.4. A empresa vencedora do presente certame e futura contratada não poderá, durante a vigência da contratação, admitir como seu empregado pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/RN.

SEÇÃO 4 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema Comprasnet, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, a proposta de preços, que deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo especificações claras e detalhadas dos objetos ofertados e os valores unitário e total de cada item a ser cotado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante.

4.3. A proposta deverá conter o número do CNPJ da filial ou outro estabelecimento do licitante que emitirá as notas fiscais referentes à execução contratual, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos deste edital.

4.4. O licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.4.1. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

4.4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4.3. Aberta a sessão pública, não serão admitidas retificações ou alterações nas condições ofertadas, inclusive a que diz respeito a especificações e preços apresentados, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto no edital.

4.5. Tendo em vista que a proposta é sigilosa, desde o cadastramento até o momento em que se encerrarem os lances, é vedado aos licitantes, sob pena de desclassificação, inserir no campo “descrição complementar” qualquer informação que identifique a empresa que está cotando os preços.

4.5.1. A identificação da empresa concorrente dar-se-á exclusivamente no campo próprio quando do cadastramento do licitante.

4.5.2. Também, sob pena de desclassificação, não será admitida na proposta a inclusão de condições alternativas ao objeto ou contrárias às normas constantes deste edital e seus anexos.

SEÇÃO 5 - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. O pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, que se realizará de acordo com o Decreto nº 10.024/2019, com a divulgação das propostas de preços recebidas, de acordo com as especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pelo pregoeiro, ou de sua desconexão.

5.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4. O pregoeiro analisará preliminarmente as propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, após o que dará início à etapa de lances.

SEÇÃO 6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **menor preço unitário por item**.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.

6.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4. Na oferta de lances, quando o valor resultar em número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

6.7. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

SEÇÃO 7 - DO MODO DE DISPUTA

7.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, por meio do qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

7.2. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**. Encerrado esse prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.3. Encerrado o referido prazo aleatoriamente determinado, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.4. Na ausência de, no **mínimo, 3 (três) ofertas** nas condições de que trata o **inciso 7.3**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 7.3 e 7.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 7.3 e 7.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto subitem 7.6.

7.8. Havendo empate entre propostas vencedoras, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico.

7.9. Depois de encerrada a etapa de lances, será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, os quais asseguram, como critério de desempate nas licitações, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

SEÇÃO 8 - DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital (ou preço de referência).

8.3. Caso julgue necessário para dirimir dúvidas, o pregoeiro poderá realizar diligências via chat, observando-se que:

a) o licitante terá o prazo de até 15 (quinze) minutos para confirmar seu interesse em atender à solicitação;

b) quando solicitado pelo pregoeiro, o licitante vencedor deverá enviar, preferencialmente pelo sistema Comprasnet, via anexo, ou por correio eletrônico (pregão@tre-rn.jus.br), no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contados da solicitação, a proposta vencedora, ajustada ao lance dado na sessão do pregão eletrônico, ou qualquer documentação pertinente para a instrução dos autos, inclusive para fins de HABILITAÇÃO, podendo ainda ser solicitada a apresentação posterior da proposta original ou da documentação ou de cópia autenticada em cartório competente;

c) o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes;

d) a vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

8.4. Para julgamento será adotado o critério **menor valor global por lote**, atendidas as especificações contidas neste edital e seus anexos.

8.5. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e anexos ou que se apresentem omissas, com irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento, não esclarecidos por meio de diligência.

8.6. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos e o atendimento às especificações e exigências do edital, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços, declarando vencedor aquele que apresentar o **menor valor global por lote**.

8.7. Em caso de divergência entre informações contidas em documento e/ou proposta anexados pela empresa licitante e na proposta por ela cadastrada diretamente no sistema, prevalecerão as da última.

8.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

8.9. Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

8.10. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

8.11. A apresentação de proposta com prazo de validade em desacordo com o exigido no termo de referência desta licitação poderá ser considerado erro formal, passível de saneamento na forma preconizada no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, de maneira a viabilizar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

SEÇÃO 9 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.1.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá comprovar, a título de regularidade fiscal e trabalhista:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) situação regular perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social (Tributos Federais e Dívida Ativa da União) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidao);

d) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no portal da transparência (www.portaltransparencia.gov.br);

f) credenciamento válido no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

9.1.2. Finalizada a etapa de lances, o pregoeiro verificará, mediante consulta ao SICAF, a situação cadastral do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, objetivando identificar especialmente a existência de sanção que impeça a participação neste certame ou a futura contratação. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.2.1. Para os fins previstos no subitem 9.1.2 deste edital será também verificada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3/2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

9.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.3.1. Para os fins previstos no subitem 9.1.3 deste edital, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do TRE/RN, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.3.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 12.4 deste edital, sendo facultado ao TRE/RN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.1.4. Serão verificados pelo pregoeiro, mediante consulta ao SICAF, impedimentos do licitante para licitar e contratar com a União, a fim de seja certificada, a partir do exame da composição societária das empresas licitantes, eventual participação indireta que caracterize descumprimento da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Qualificação Técnica:

9.3.1. A título de **qualificação técnica** será exigido do licitante o atendimento aos requisitos previstos no **item 18 do Anexo I** deste edital (Termo de Referência).

SEÇÃO 10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubstancialmente não serão recebidos.

10.2.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

10.3. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante.

10.4. As decisões do Pregoeiro e da autoridade competente serão registradas em campo específico do sistema.

10.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os recursos serão dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral, com as devidas informações, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

SEÇÃO 11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico.

11.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela seção responsável pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.2. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre ato convocatório deste Pregão Eletrônico, exclusivamente por meio do endereço eletrônico pregao@tre-rn.jus.br.

SEÇÃO 12 - DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações eventuais da Administração Pública.

12.2. Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as características de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas apresentadas.

12.3. Órgão Gerenciador é todo órgão ou entidade da Administração Pública, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório para registro de preços, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

12.4. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços previsto nesta licitação será o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN.

12.5. A quantidade descrita no Anexo I deste Edital (Termo de Referência) é a estimativa máxima para contratação, não estando o TRE/RN obrigado a adquirir a quantidade total estimada, podendo optar pela aquisição integral, parcial ou mesmo pela NÃO aquisição dos produtos cujos preços serão registrados.

12.5.1. A existência de preços registrados não obriga o TRE/RN a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

12.6. Deverão ser prioritariamente adquiridos os produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender às quantidades ou às condições do pedido, justificadamente.

12.7. Homologado o resultado da licitação, o TRE/RN convocará os vencedores para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo indicado no subitem 16.1 deste edital. A Ata de Registro de Preços representa compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas neste edital, observados os requisitos de publicidade e economicidade e as seguintes condições:

a) será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

b) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

c) a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata de Registro de Preços deverá ser respeitada nas contratações.

12.8. O registro a que se refere o subitem 12.7, alínea “a”, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de:

a) cancelamento do registro do fornecedor que descumprir as condições do registro de preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo TRE/RN, sem justificativa aceitável, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

b) cancelamento do registro de preços por motivo de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

12.8.1. Serão registrados na ata de registro de preços na seguinte ordem:

a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

12.8.2. Se houver mais de um licitante na situação de que trata a alínea “b” do subitem 12.8.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

12.8.3. No ato da homologação, o ordenador de despesas do TRE/RN convocará os demais licitantes para que se manifestem sobre o interesse de reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora, para formação do cadastro de reserva, hipótese na qual a apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.8.4. A relação dos licitantes que aceitaram reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora deverá constar da Ata de Registro de Preços.

12.8.5. Os procedimentos de aceitabilidade das novas propostas ajustadas, bem como as condições de habilitação dos licitantes que aceitaram reduzir seus preços, só serão realizados por ocasião de sua convocação para contratação, se for o caso.

12.8.6. O Registro de Preços decorrente desta licitação terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

12.8.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.9. Os contratos decorrentes do Registro de Preços serão formalizados conforme as regras previstas no **subitem 15.1** deste Edital.

SEÇÃO 13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PAGAMENTOS

13.1. As despesas decorrentes deste certame serão atendidas com recursos dos orçamentos dos exercícios financeiros de **2022** e seguinte, na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL, ou na Ação Orçamentária que vier a substituí-la, no elemento de despesa no qual o objeto licitado for classificado pela unidade competente do TRE/RN.

13.2. Considerando as peculiaridades do Sistema de Registro de Preço, a dotação orçamentária será informada por ocasião da efetiva contratação.

13.3. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto licitado ficarão condicionados ao efetivo cumprimento das respectivas obrigações assumidas pelo licitante vencedor, conforme as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos deste edital.

13.4. Os procedimentos a serem observados e as condições exigidas para cada pagamento estão estabelecidos na **Seção 16, subitens 16.1 a 16.16**, do Anexo I deste edital (Termo de Referência) e no Anexo IV deste edital (Minuta de Contrato).

13.5. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação do objeto licitado, de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SG/SEDGG/ME nº 53/2020.

SEÇÃO 14 - DAS PENALIDADES

14.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste pregão eletrônico ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993.

14.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.3. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato o licitante vencedor poderá sujeitar-se à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item de serviço/fornecimento em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), a título de cláusula penal, devendo a multa ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, depois de comunicada oficialmente.

14.4. Com fundamento no art. 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato ou de descumprimento de obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla e prévia defesa, o licitante vencedor poderá ser apenado, isolada ou juntamente com o disposto no § 2º do referido artigo, com as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, calculada de acordo com a faixa de percentuais de multas prevista no Anexo I (Termo de Referência) deste edital;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.5. O TRE/RN efetivará as comunicações relativas à aplicação de penalidades por quaisquer dos meios que, ao seu critério, entenda serem eficazes e adequados a cada procedimento, podendo utilizar todos ao mesmo tempo ou apenas um dentre os existentes e disponíveis, tais como: por correio com Aviso de Recebimento, por entrega direta por mensageiro próprio e mediante protocolo ou, ainda, por correio eletrônico para o endereço cadastrado da empresa no *Comprasnet* ou informado em sua proposta, dentre outros.

14.6. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 14.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

14.6.1. O recurso a que se refere este subitem será dirigido à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, que poderá ratificar ou rever sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.6.2. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do subitem 14.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

SEÇÃO 15 - DO CONTRATO

15.1. O contrato será formalizado nos termos do Anexo IV deste edital.

15.1.1. A regra é a contratação por lote. **O TRE/RN somente poderá contratar cada item que compõe o lote de forma independente se a empresa signatária da Ata de Registro de Preços tiver obtido o menor preço nos lances individuais por item, para aquele item pretendido.**

15.1.2. O disposto no subitem 15.1.1 deverá ser observado também pelos órgãos públicos participantes do registro de preços.

15.2. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 8.666/1993.

15.3. Nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, poderá o TRE/RN, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

15.4. O TRE/RN convocará o licitante vencedor, por meio de correio eletrônico, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante no Comprasnet ou informado em sua proposta, para assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital, devendo a convocação para a assinatura do contrato ocorrer durante a validade da proposta ofertada na licitação.

15.4.1. A convocação para assinatura do instrumento de contrato poderá, a critério do TRE/RN, ocorrer de acordo com o seguinte procedimento:

a) envio, pelo TRE/RN, do instrumento de contrato em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), via correio eletrônico (e-mail), direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante vencedor no Comprasnet ou informado em sua proposta;

b) devolução, pelo licitante vencedor, do instrumento de contrato assinado pelo seu representante legal, em uma das seguintes formas:

b.1) preferencialmente em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, devendo o arquivo eletrônico assinado ser devolvido ao TRE/RN, via correio eletrônico (e-mail), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do arquivo eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

b.2) alternativamente em documento físico, via Correios, devendo a postagem ocorrer dentro do mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis indicado na alínea “b.1” deste subitem, também sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.5. Para os fins previstos no subitem 14.4.1, alínea “b”, o licitante vencedor poderá optar por comparecer ao edifício-sede do TRE/RN, na cidade de Natal/RN, para assinar o instrumento de contrato, observando o mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante agendamento pelo telefone (84) 3654-5252.

15.6. O prazo para a assinatura do instrumento de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/RN.

15.7. A assinatura do instrumento de contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor. Será também verificada a situação regular do representante legal do licitante vencedor (critério da verificação: CPF do representante legal), por meio da Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (Pessoa Física), disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União, e consulta ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.

SEÇÃO 16 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Depois de homologado o resultado da licitação, a Administração do TRE/RN convocará o licitante vencedor, por meio de mensagem eletrônica, direcionada ao endereço eletrônico cadastrado do licitante no Comprasnet ou informado em sua proposta, para assinar a respectiva Ata de Registro de Preços, durante a validade da sua proposta, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1. A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá, a critério do TRE/RN, ocorrer de acordo com o seguinte procedimento:

a) envio, pelo TRE/RN, da Ata de Registro de Preços em formato de arquivo eletrônico, tipo *Portable Document Format (.pdf)*, por meio de mensagem eletrônica, direcionada ao endereço eletrônico cadastrado do licitante vencedor no Comprasnet ou informado em sua proposta;

b) devolução, pelo licitante vencedor, da Ata de Registro de Preços assinada por seu representante legal, em uma das seguintes formas:

b.1) preferencialmente em formato de arquivo eletrônico, tipo *Portable Document Format (.pdf)*, assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, devendo o arquivo eletrônico assinado ser devolvido ao TRE/RN, via mensagem eletrônica, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do arquivo eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

b.2) alternativamente em documento físico, via Correios, devendo a postagem ocorrer dentro do mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis indicado na alínea “b.1” deste subitem, também sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Para os fins previstos no subitem 16.1.1, alínea “b”, o licitante vencedor poderá optar por comparecer ao edifício-sede do TRE/RN, na cidade de Natal/RN, para assinar a Ata de Registro de Preços, observando o mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.3. O prazo para a assinatura Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/RN.

16.4. A assinatura da Ata de Registro de Preços está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor. Será também verificada a situação regular do representante legal do licitante vencedor (critério da verificação: CPF do representante legal), por meio da Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (Pessoa Física), disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União, e consulta ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.

SEÇÃO 17 - DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

17.1. O licitante vencedor, além de cumprir as obrigações definidas neste Edital e seus Anexos, ficará obrigado a:

a) Assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo fixado pelo TRE/RN, conforme os procedimentos estabelecidos nos subitens 16.1 e 16.2 deste Edital;

b) Executar o objeto licitado, seguindo as condições e especificações estipuladas em sua proposta, a qual deverá estar de acordo com o Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

c) Garantir a boa qualidade da execução do objeto licitado;

d) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- e) Responsabilizar-se pelo disposto em sua proposta e pelos atos dos seus representantes legais;
- f) Manter atualizados os seus dados cadastrais perante o TRE/RN, com indicação de endereço, telefones e correio eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o TRE/RN e o licitante vencedor, de modo a viabilizar convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

f.1) O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado pela devolução de correspondências direcionadas ao licitante vencedor, enviadas por meio dos Correios, ou pelo não atendimento às ligações telefônicas;

f.2) Na ausência de informação dos dados referidos, o TRE/RN considerará como válidas e atualizadas, para os devidos fins, as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

SEÇÃO 18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.

18.2. A critério do TRE/RN, por meio da autoridade competente e mediante despacho fundamentado, a presente licitação poderá ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ter as quantidades do seu objeto diminuídas ou aumentadas, e ser anulada, por possível ilegalidade, não sendo cabível aos licitantes, no último caso, a reclamação de quaisquer indenizações, nos termos do art. 50 do Decreto nº 10.024/2019, ressalvado o disposto no § 2º do mesmo dispositivo.

18.3. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Diretor-Geral do TRE/RN.

18.4. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

18.5. No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Diretor-Geral do TRE/RN, para fins de adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório.

18.6. Ao TRE/RN reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões desta licitação e utilizar este meio como prova.

18.7. Os esclarecimentos às consultas porventura formuladas ao Pregoeiro serão publicados no sítio eletrônico do TRE/RN na internet (www.tre-rn.jus.br), em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do certame.

18.8. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste edital serão atendidos pelo Pregoeiro em dias úteis, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 19h, e nas sextas-feiras, no horário das 8h às 14h, via telefone **(84 3654-5481/5482)** ou correio eletrônico (pregao@tre-rn.jus.br), para os esclarecimentos necessários.

Natal/RN, 05 de maio de 2022.

Yvete Bezerra Guerreiro Maia
Diretora-Geral do TRE/RN

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para a prestação de serviços de **INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DE AR CONDICIONADO NOS IMÓVEIS DA JE/RN**, conforme condições, quantidade e exigências contidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	1	Instalação de Airsplit, High Wall, inverter, de 12.000 a 30.000 BTUs, na região metropolitana.	22	Unid.
	2	Desinstalação de Airsplit, High Wall, todas as potências, na região metropolitana.	22	Unid.
	3	Instalação de Airsplit, piso-teto, de 24.000 a 60.000 BTUs, na região metropolitana.	37	Unid.
	4	Desinstalação de Airsplit modelo piso-teto, de 24.000 a 60.000 BTUs, na região metropolitana.	37	Unid.
	5	Instalação de Airsplit, High Wall, inverter, de 12.000 a 30.000 BTUs, no interior do estado.	16	Unid.
	6	Desinstalação de Airsplit modelo High Wall, todas as potências, no interior do estado.	16	Unid.
	7	Instalação de Airsplit, piso-teto, de 24.000 a 48.000 BTUs, no interior do estado.	21	Unid.
	8	Desinstalação de Airsplit modelo piso-teto, 24.000 a 48.000 BTUs, no interior do estado.	21	Unid.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço especializado de engenharia com quantidades e especificações estabelecidas na planilha de serviços do subitem 1.1 e no subitem 3.3 deste Termo de Referência. Sendo assim, os serviços necessários requerem a contratação de empresa especializada do ramo de serviços de instalação e desinstalação de ar condicionado, apta tecnicamente a realizar os serviços que serão detalhados neste Termo de Referência.

1.3. A presente contratação decorrerá de um certame licitatório objetivando formação de Ata de Registro de Preço cujo vencedor será aquele que oferecer o menor preço global para o conjunto de serviços a ser realizado para

o lote. A proposta de Registro de Preços permite que se liquide somente parte do objeto, conforme os interesses e necessidades da Administração, visando solicitar os serviços de acordo com a efetiva necessidade.

- 1.4. O serviço requerido é de natureza eventual, visando prestar os serviços de instalação e desinstalação e acordo com a demanda. Dessa forma, a realização dos serviços é incerta e estimada, ao longo da duração do contrato, o que aponta, mais uma vez para adequação do procedimento de Ata de Registro de Preços. As especificações dos serviços constam no subitem 3.3 deste Termo de Referência.
- 1.5. Entende-se como serviços executados na região metropolitana todos os serviços em máquinas de ar condicionado existentes nos imóveis da Justiça Eleitoral em Natal/RN (Sede do Tribunal, COJE – Centro de Operações da Justiça Eleitoral, Fórum de Natal e postos de atendimento ao eleitor quando os aparelhos pertencerem ao TRE/RN) e nos cartórios eleitorais da região metropolitana de Natal, conforme instituída pela Lei Complementar 152/97-RN. Isto inclui os cartórios eleitorais de Parnamirim, São Gonçalo do Amarante, Macaíba, Extremoz, Ceará-Mirim, Goianinha, Monte Alegre e São José de Mipibu.
- 1.6. O regime de execução dos serviços integrantes da planilha orçamentária de cada item será a Empreitada por Preço Global.
- 1.7. A contratação dos serviços aqui pretendida foi agrupada em um único lote. A proposta de contratação do serviço em lote único visa diluir o custo da execução dos serviços, dos deslocamentos e da própria Administração, além de favorecer a viabilidade técnica na execução. As razões para o não parcelamento da contratação em itens individuais são:
- 1.7.1. As instalações e desinstalações de ar condicionados ocorrem de forma concomitante, gerada pela necessidade de troca definitiva de um aparelho instalado com defeito por outro (novo ou usado, mas operante), e deve ser realizado por empresa única. Não é viável parcelar a solução em itens individuais, sem agrupamento. Além da perda econômica certamente haverá perda técnica e de logística, afinal os serviços são interdependentes. Haveria várias transtornos e riscos caso empresas diferentes tivessem que operar as desinstalações e as instalações.
- 1.7.2. Observe-se que a hipotética separação da contratação dos serviços em lotes distintos pode resultar na contratação de empresas diferentes para manusear e realizar as instalações em diferentes tipos de aparelhos, os quais também estão separados em itens da região metropolitana e do interior. Essa separação em itens se deve à diferença de custos entre as regiões, onde as regiões do interior possuem custos extras para o contratado como custos de transporte, alimentação e, em alguns casos, hospedagem. Caso a contratação fosse realizada em lotes por região isso elevaria consideravelmente os custos, o que aumentaria os preços das cotas. Muito provavelmente a separação em lotes distintos inviabilizaria a prestação do serviço em muitas localidades, restando vários itens de instalação sem contrato, ou seja, desertos, visto que os itens são definidos de acordo com o tipo e potência dos aparelhos, e alguns aparelhos existem em pouca quantidade no Tribunal, outros em maior quantidade. Os itens com poucas quantidades estimadas, principalmente no interior, caso sejam licitados de forma isolada não seriam atrativos para nenhuma empresa concorrer.
- 1.7.3. Além disso, o equipamento a ser instalado nem sempre é novo, podendo ser oriundo de alguma unidade do Tribunal, o que, por si só, impõe a necessidade de uma empresa única a ser responsável pela contratação pois um ar-condicionado a ser desinstalado na capital pode ter que ser instalado no interior e vice-versa. A contratação em lote único trará versatilidade e eficiência na gestão dos aparelhos de climatização do Tribunal, mas não só isso, no exemplo acima deve-se levar em conta a apuração de responsabilidade no caso de desinstalação de um equipamento e instalação dele em outro local, podendo ainda ocorrer, como dito antes, de uma máquina ter que ser desinstalada em um prédio e ser instalada em outro, o de uma máquina te que ser desinstalada na capital e ser instalada no interior. Nesse caso (na situação em que a máquina manejada por duas empresas não viesse a funcionar), as empresas poderiam jogar a responsabilidade uma na outra, o que dificultaria a fiscalização para aplicação de sanções administrativas e para a avaliação da qualidade do serviço.
- 1.7.4. Outro problema que se busca evitar é a sobrecarga desnecessária de trabalho nos setores de gestão e fiscalização dos contratos, com a atuação de duas ou mais empresas diferentes atuando ao mesmo tempo nos mesmos imóveis para atender, basicamente, ao mesmo objeto. A única diferença é que os itens de instalação e desinstalação devem ser individualizados devido às diferenças de custos conforme o tipo e potência do equipamento. Isso aumentaria consideravelmente o volume e a complexidade do trabalho das unidades de gestão de contratos e de fiscalização.
- 1.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses. Os contratos que venham a ser originados da respectiva ARP terão prazo de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O objetivo da contratação é a obtenção dos serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado do tipo Airsplit dos imóveis da Justiça Eleitoral do RN.

- 2.2. Esta contratação se justifica pela necessidade PERMANENTE de promover e manter a climatização das salas do TRE, proporcionando o conforto térmico, as condições de trabalho básicas, a salubridade e a qualidade do ambiente de trabalho.
- 2.3. Todos os imóveis do TRE/RN funcionam com seus ambientes de trabalho e de permanência humana climatizados por aparelhos de ar condicionado. É constante e permanente a necessidade eventual ou programada de substituição de aparelhos danificados, em pane, mal funcionamento ou no fim da vida útil, por aparelhos novos ou usados em pleno funcionamento. Torna-se, portanto, necessária a contratação dos serviços de instalação e desinstalação desses aparelhos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A contratação aqui proposta visa o atendimento da demanda através da contratação, em mercado privado, de empresa especializada para realização de instalações e desinstalações dos aparelhos de ar condicionado do TRE/RN.
- 3.2. A empresa contratada deverá possuir registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou no DRT (Conselho Regional de Técnicos Industriais) e possuir responsável técnico – Engenheiro Mecânico ou Técnico Industrial em Refrigeração e Ar Condicionado, conforme o respectivo Conselho vinculado – para acompanhar os serviços como forma de garantir a qualidade na execução.
- 3.2.1. A empresa licitante deverá comprovar possuir objeto social compatível com o objeto da contratação.
- 3.3. A prestação dos serviços devem seguir as especificações técnicas abaixo:
- 3.3.1. **Para os serviços de instalação, itens 1, 3, 5 e 7 da tabela do subitem 1.1**, todos os serviços relacionados devem ser incluídos, tais como: fixação da evaporadora e da condensadora em local adequado, conforme as indicações do fabricante e causando o mínimo de interferência, alterações e danos na estrutura física dos imóveis, inclusive o uso de mãos francesas e suportes para condensadora, se necessário. Instalação da rede frigorífica com tubulação de cobre **conforme comprimento mínimo especificado no manual do aparelho, e revestimento esponjoso em toda sua extensão com a devida proteção** (borracha elastomérica e fita de revestimento). E, ainda, **a instalação de sistema de drenos, inclusive com revestimento esponjoso, quando necessário**, como, por exemplo, quando o dreno corre por dentro de paredes ou divisórias, ou entre-forros. Os serviços de instalação também incluem os retoques em pintura, alvenarias e forros que decorrerem da instalação e do serviço do contratado.
- 3.3.1.1. Alternativamente, quando determinado pelo TRE/RN, a empresa poderá aproveitar tubulações frigoríficas em tubo de cobre já existente no local da instalação. Neste caso, a empresa deverá, no lugar do custo com o referido material, realizar teste de pressão na tubulação para identificar possíveis vazamentos;
- 3.3.1.2. Em ambientes internos, quando a tubulação de cobre e seu revestimento em borracha elastomérica tiver que ser colocada exposta, deverão ser acondicionadas em eletrocalhas de PVC na cor branca de forma a proporcionar um melhor acabamento;
- 3.3.1.3. O gás refrigerante utilizado deve ser o R-410A, ou similar, que não agrida a natureza, sempre que compatível com o equipamento;
- 3.3.1.4. Considerando os locais onde serão instalados os evaporadores em que já haja forro instalado, a empresa contratada através deste procedimento deverá retirar as placas de forma cuidadosa sem danificá-las, instalar o equipamento condicionador de ar e recolocar a placa do forro. Caso necessário será feito recorte mínimo nas placas visando encaixá-la entre o suporte/evaporador. Caso necessário cortes em forros de gesso o recorte deverá ser mínimo com os devidos reparos e acabamentos;
- 3.3.1.5. No caso das unidades externas apoiadas diretamente sobre lajes ou outras estruturas, será necessária a instalação de base (calço) de borracha anti-vibração, em quantidade mínima de quatro unidades por condensadora;
- 3.3.1.6. Para os serviços de instalação, **a garantia do serviço de instalação será de 01 (um) ano, contados a partir da data de término do serviço**;
- 3.3.1.7. Quando se tratar de aparelhos novos ainda na garantia de fábrica, em caso de defeito no aparelho identificado após a sua instalação, a empresa responsável pela instalação ficará responsável pelo acionamento da garantia.
- 3.3.2. **Para os serviços de desinstalação, itens 2, 4, 6 e 8 da tabela do subitem 1.1**, todos os serviços relacionados devem ser incluídos, tais como: retirada das unidades e do sistema frigorífico e elétrico (se necessário) de acordo com as indicações do fabricante. Realização de recuperação e reparos de danos na estrutura física do imóvel decorrentes da retirada dos aparelhos, inclusive a retirada, se necessário, de mãos francesas

e suportes dos aparelhos. Readequação do sistema de drenos (se necessário), e retirada ou adaptação da rede frigorífica. O serviço de desinstalação também inclui os retoques em pintura, alvenaria ou forro que decorrerem da retirada dos aparelhos.

- 3.3.3. Todos os materiais e insumos a serem consumidos e utilizados para a execução dos serviços de instalação e desinstalação dos condicionadores de ar serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer custo adicional para o Contratante. Isto inclui os insumos fungíveis como gás refrigerante (no caso de serviço de instalação), os suportes de sustentação (**adequados ao peso do equipamento**) e os materiais isolantes térmicos, como esponjoso e fitas, sempre que forem necessários.
- 3.3.4. Os aparelhos instalados devem ser colocados em funcionamento para teste, inclusive teste dos comandos e funcionalidades do controle remoto. O ligamento do aparelho e testes deve ser feito preferencialmente na presença de pessoa responsável pelo imóvel e com vínculo com o TRE/RN.
- 3.3.5. Todos os serviços de instalação deverão ser devidamente registrados no CREA/RN ou no CRT/RN, conforme o caso, mediante a Anotação de Responsabilidade Técnica, uma via da qual deverá ser entregue após assinatura do contrato, pré-requisito para emissão da ordem de serviço.
- 3.3.6. Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante.
- 3.3.7. É de responsabilidade da CONTRATADA o perfeito funcionamento do sistema de drenagem de água condensada que esta executar.
- 3.3.8. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do CONTRATANTE; quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação da Fiscalização do Contrato.
- 3.3.9. Quando necessário realizar serviços em horário fora do expediente do CONTRATANTE, deverá ser solicitada ao Fiscal do Contrato, por escrito, prévia autorização indicando o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s) e o serviço a ser realizado.
- 3.3.10. Após a realização dos serviços deverá ser feita a limpeza de toda a área.
- 3.3.11. Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC;
- 3.3.12. Quando identificados equipamentos a serem instalados com defeito, a CONTRATADA deve interromper a instalação e comunicar o apurado à CONTRATANTE.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de **serviço especializado** conforme preconiza a Resolução nº 1.116 – CONFEA de 26 de abril de 2019. Portanto a contratação aqui requerida consiste em um serviço de natureza técnica e especializada, a ser prestado por uma empresa especializada em climatização/refrigeração por aparelho ar condicionados. A empresa a ser contratada deve estar devidamente registrada no Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Técnicos Industriais (CRT), e, possuir responsável técnico (engenheiro mecânico ou técnico industrial em refrigeração e ar condicionado, conforme o caso) também registrado no respectivo Conselho. Empresa, portanto, apta a realizar os serviços de instalação e desinstalação dos aparelhos de ar condicionado do TRE/RN.
- 4.2. O serviço é de **natureza eventual**, visando prestar os serviços conforme a demanda, que é incerta, ao longo da duração do contrato.
- 4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.5. O serviço a ser contratado tem objeto definido e limitado às quantidades descritas na tabela do subitem 1.1 e deverá ser contratado mediante licitação na modalidade adequada ao objeto.

5. REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 5.1. Para assinatura do contrato será exigido da empresa vencedora do certame:

- 5.1.1. Prova de registro ou inscrição do licitante vencedor junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou ao Conselho Regional de Técnicos Industriais – conforme recomenda o Acórdão TCU nº 10362/2017 – Segunda Câmara.
- 5.1.2. Prova de que possui em seu quadro permanente profissional habilitado como responsável técnico, devidamente registrado no seu respectivo conselho de classe, e apto a responder tecnicamente, pela execução dos serviços contratados
- 5.1.2.1. O profissional indicado pela licitante para comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser efetivamente o responsável pela execução, durante o contrato, dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 5.1.2.2. A substituição dos responsáveis técnicos durante o contrato será admitida, desde que se indique para substituí-los profissionais que apresentem qualificações equivalentes ou superiores à mínima exigida no edital de licitação, tendo seus nomes submetidos à prévia aprovação pela Contratante.
- 5.2. Independente da realização da vistoria prévia, para assinatura do contrato será exigida declaração emitida pelo proponente de que conhece as condições para execução do objeto, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará da não realização da vistoria para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.
- 5.3. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, indicar um preposto responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e pelo recebimento das Ordens de Serviços. A indicação do preposto deve ser oficializada pela contratada. A ausência deste documento constitui falta grave, passível de penalizações. Na indicação, deverão ser informados seus contatos, tais como telefone, endereço eletrônico e endereço comercial para atender aos contatos do Tribunal e/ou receber notificações.
- 5.3.1. Os eventuais deslocamentos do preposto, para vistorias ou outras ações correlatas, correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

6. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

- 6.1. Acerca da vistoria prévia, não será exigida dos licitantes para participação no certame, podendo o licitante, às suas expensas, visitar os imóveis em que serão feitos os serviços, desde que antecipadamente solicite autorização para tanto, com identificação prévia e horário marcado através de e-mail à senge@tre-rn.jus.br, não sendo possível vistorias em feriados, sábados e domingos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Após a assinatura do contrato, a empresa CONTRATADA deverá apresentar em até 5 (cinco) dias corridos, como pré-requisito para emissão das Ordens de Serviço, a ART devidamente quitada, nela constando o nome da empresa contratada e do seu responsável técnico da execução dos serviços objeto desta contratação.
- 7.2. Por se tratar de serviços dos quais depende a climatização dos ambientes de trabalho, podendo levar inclusive ao interrompimento ou prejuízos ao serviço público, **após emitida uma Ordem de Serviço**, a CONTRATADA deverá prestar o atendimento em até **2 (dois) dias úteis** e a conclusão dos serviços em até **04 (quatro) dias úteis** do recebimento da Ordem de Serviço. Caso o prazo não seja suficiente, a Contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização com as devidas justificativas.
- 7.2.1. O prazo para a execução dos serviços de instalação e desinstalação será contado entre dias úteis e poderá ser prorrogado mediante justificativas formalizadas ao Fiscal do Contrato;
- 7.3. Os serviços serão prestados pelo contratado dentro dos padrões aqui definidos, preferencialmente em dias úteis e no horário de trabalho comercial.
- 7.4. A empresa contratada também deverá atender, no que couber, as disposições contidas no Art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG acerca da sustentabilidade ambiental.
- 7.5. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- 7.6. A contratada deve fazer com que sua equipe seja permanentemente orientada a seguir o Plano de Logística Sustentável do TRE/RN, disponível no *site* (portal de transparência) do Contratante. Dessa forma devem buscar a eficiência, eliminação do desperdício, economicidade no uso dos materiais e insumos, preservação do meio ambiente e sustentabilidade na realização dos seus serviços e adoção de soluções.
- 7.6.1. O fiscal do contrato será o responsável para passar à contratada as orientações do Plano de Logística Sustentável do TRE/RN que são aplicáveis aos serviços contratados.

- 7.7. É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
- 7.8. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 7.9. Os funcionários da contratada devem se apresentar para os serviços sempre com fardamento em bom estado de conservação, identificados por crachá e devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) conforme as normas vigentes.
- 7.10. Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA com base nas normas vigentes; nas recomendações das NBRs 16.401, NBR 16.069 e NBR 16.655-1; nas prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; bem como a este Termo de Referência;
- 7.11. Defeitos e incorreções nas instalações e aparelhos de ar condicionado constatados pela CONTRATADA deverão ser imediatamente notificados à Fiscalização do CONTRATANTE.
- 7.12. Os serviços serão dados como satisfatórios após a verificação da quantidade do serviço executado (unidades executadas de INSTALAÇÕES e DESINSTALAÇÃO, por item da tabela do subitem 1.1), além da avaliação da qualidade do serviço, esta a ser avaliada pela FISCALIZAÇÃO com base neste Termo de Referência, nos seus anexos, na proposta da Contratada, nas normas técnicas e legais vigentes e nos manuais dos fabricantes. Após o ateste da satisfação, será dado o aceite dos serviços através de Nota Técnica e haverá a consequente liberação para faturamento dos serviços por parte da contratada.
- 7.12.1. O aceite do objeto para pagamento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços ou do contrato.
- 7.13. Qualquer dúvida sobre serviços e/ou materiais deverá ser elucidada junto à Seção de Engenharia através do e-mail: senge@tre-rn.jus.br.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO.

- 8.1. A gestão do contrato será exercida pela equipe de gestão e fiscalização a ser designada pela CONTRATANTE.
- 8.2. A CONTRATADA deverá informar o endereço de e-mail e números de telefones da empresa que serão utilizados na comunicação entre este Regional e a equipe técnica da empresa.
- 8.3. No tocante à forma de medição do serviço, para efeito de pagamento, será feita pela equipe de fiscalização mediante aferição dos serviços efetivamente executados, entregues e aceitos, seguindo as diretrizes aqui definidas.
- 8.3.1. Não será medido serviço não executado ou executado em desacordo com a especificação, com as normas técnicas, como os manuais dos fabricantes e com as boas práticas de engenharia e de manutenção;
- 8.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, nos seus anexos, na proposta, e nos manuais dos fabricantes, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 8.3.3. Em caso de serviço executado em desacordo com a especificação ou com as normas técnicas, o contratado deverá reparar às suas expensas retificando tudo quanto for determinado pela fiscalização em até 5 dias úteis a contar do comunicado da fiscalização que deverá apresentar as razões da não aprovação;
- 8.3.4. Não será realizado recebimento parcial dos serviços do mesmo item executado;
- 8.3.5. Havendo serviços em desacordo com o contratado e não sendo reparado pela CONTRATADA, este será glosado do pagamento, sem prejuízo das punições previstas.
- 8.4. O pedido de pagamento das Ordens de Serviço executadas será encaminhado pela Fiscalização ao setor competente mediante solicitação expressa da CONTRATADA, que deve apresentar junto ao pedido o relatório dos serviços realizados identificando modelo e tombamento do aparelho, local da realização do serviço, tipo do serviço e data da conclusão.
- 8.4.1. Após o ateste a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal dos serviços para juntada ao pedido de pagamento.
- 8.5. Os fatores intervenientes que estejam fora do controle do contratado e que possam interferir ou obstaculizar o cumprimento do objeto deverão ser oficialmente informados ao TRE/RN, devidamente comprovada a impossibilidade gerada.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.

- 9.1. Os proponentes deverão incluir em seus preços todos os encargos, taxas e impostos inerentes ao serviço a ser executado levando em consideração todas as demandas estabelecidas neste Termo de Referência, nas suas planilhas e anexos, no contrato e na proposta.
- 9.2. Todos os custos de deslocamento, hospedagem, emissão e impressão de documentos, relatórios, etc, também deverão estar contabilizados no preço proposto.
- 9.3. A CONTRATADA deverá manter a comunicação permitindo o pronto atendimento das Ordens de Serviço, com equipe composta por técnicos especializados e habilitados a realizar os serviços nos locais designados.
- 9.4. No dimensionamento das suas propostas, os proponentes poderão consultar a relação de aparelhos ar condicionados que estão em funcionamento em cada imóvel do TRE/RN conforme relacionado nos anexos I a V deste Termo de Referência. Nos mesmos anexos estão destacados os tipos de aparelhos, suas quantidades e locais em que estão instalados, sendo estes aparelhos e locais os mesmos que poderão ser objeto das Ordens de Serviço de instalação ou desinstalação.
 - 9.4.1. A quantidade de aparelhos apresentada nos anexos não é fixa, podendo ser alteradas com novas instalações ou desinstalações. Estas atualizações poderão ser solicitadas à Fiscalização caso haja necessidade.
- 9.5. **A empresa licitante deverá observar o disposto no subitem 3.3, e os seus subitens seguintes**, deste Termo de Referência para elaborar sua proposta comercial.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.3. Designar formalmente servidores para exercer a gestão e a fiscalização da execução contratual.
- 10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços.
- 10.5. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato.
- 10.6. Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário.
- 10.7. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos serviços.
- 10.8. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais.
- 10.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas.
- 10.10. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato.
- 10.11. Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras.
- 10.12. Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA.
- 10.13. Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais.
- 10.14. Receber os serviços executados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o Contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 11.1. Asumir inteira responsabilidade pela execução do objeto do contrato, incluindo cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez.
- 11.2. Prestar os serviços de instalação e desinstalação, conforme demandado pela CONTRATANTE, nos locais designados.

- 11.2.1. A CONTRATADA fica inteiramente responsável pela integridade física dos equipamentos e seus componentes durante os serviços de instalação e desinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 11.3. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos, subcontratados, independentemente de culpa e que não sejam comprovadamente consequência de ação ou omissão do CONTRATANTE.
- 11.4. Observar, em todos os serviços, a preservação dos recursos naturais, evitando a prática de atividades que acarretem prejuízo ao meio ambiente, **especialmente no que diz respeito ao recolhimento do gás refrigerante**.
- 11.5. Executar os serviços de instalação e desinstalação de acordo com as especificações do fabricante e em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28/08/98, do Ministério da Saúde; e ainda seguindo as recomendações da NBR 16.401, NBR 16.069 e NBR 16.655-1 e demais normas da ABNT; bem como as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
- 11.6. Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à execução de todos os serviços, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alimentação, transporte e indenizações, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas em virtude do contrato celebrado.
- 11.7. Designar 01 (um) preposto para gerenciar os serviços e as comunicações junto à CONTRATANTE.
- 11.7.1. Indicar todos os meios de contato com o preposto designado e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira e, eventualmente, nos fins de semana e feriados.
- 11.7.2. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail, ou outra forma de comunicação para abertura de chamados, diariamente.
- 11.8. Comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE qualquer irregularidade ou anormalidade, bem como qualquer ocorrência que impeça ou prejudique o bom andamento dos serviços.
- 11.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 11.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.11. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- 11.12. Apresentar Nota Fiscal contendo a discriminação exata, os respectivos quantitativos dos itens e os valores contratados.
- 11.13. Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer insumos ou serviços relacionados à execução do objeto que venham a ser justificadamente considerados pelo CONTRATANTE como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados.
- 11.14. Após a realização dos serviços, manter as instalações do CONTRATANTE em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e segurança, respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção, conservando a edificação contra qualquer deterioração e dano.
- 11.15. Solicitar a substituição de qualquer Responsável Técnico com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data de afastamento do profissional, apresentando a documentação comprobatória da qualificação do substituto, para análise e aprovação da Fiscalização do CONTRATANTE.
- 11.16. Fornecer e assegurar a utilização dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores.
- 11.17. Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e uniformes, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal.
- 11.18. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com os empregados envolvidos na execução do contrato, tanto os seus quanto os subcontratados.

- 11.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado.
- 11.20. Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução do objeto e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local de execução dos serviços, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes, cumprindo e fazendo cumprir todas as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentadoras, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho, aplicáveis à execução do Objeto.
- 11.21. Afastar dos serviços qualquer empregado da CONTRATADA, que comprovadamente e por recomendação da Fiscalização do Contrato venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica, causando embaraço à boa execução do objeto contratual.
- 11.22. Fornecer todos os documentos e informações pertinentes à execução dos serviços, atualizados, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE ou seus fiscais, bem como prestar os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários, cumprindo tais obrigações no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos após a respectiva solicitação formal.
- 11.23. Disponibilizar prontamente as informações requeridas pelo CONTRATANTE relativas ao andamento dos serviços, particularmente aquelas pertinentes ao controle e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto contratual.
- 11.24. Participar, por meio de seus representantes, das reuniões agendadas pelo CONTRATANTE.
- 11.25. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 11.26. Fornecer todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços .
- 11.26.1. Responsabilizar-se pela guarda e segurança de todos os seus instrumentos, ferramentas e equipamentos.
- 11.27. Não divulgar nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços executados, sob as penas da lei, a não ser quando expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.
- 11.28. Seguir o cronograma apresentado junto às Ordens de Serviços enviadas, ou, quando apresentado o cronograma diretamente pela Fiscalização. Esta medida visa facilitar a programação das instalações e avisar aos setores que receberão os serviços, minimizar a interferência nas atividades do Tribunal, e programar o acesso da CONTRATADA aos setores e prédios constantes nas Ordens de Serviço.
- 11.29. Proceder às Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-RN ou ao CRT-RN, conforme o caso, da CONTRATADA, mantendo-as atualizadas, apresentando-as ao CONTRATANTE quando solicitado, em cumprimento à legislação pertinente aplicável à execução do objeto.
- 11.30. Seguir as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para aumento da vida útil e melhoria do RENDIMENTO dos equipamentos.
- 11.31. Responsabilizar-se por danos e vazamentos nos equipamentos, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na operação de seus serviços, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para o CONTRATANTE.
- 11.32. Solicitar previamente ao Fiscal do Contrato ou ao responsável pelo imóvel onde se realiza os serviços, autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, para facilitar a execução de seus serviços.
- 11.33. A Contratada deverá observar, no que couber, as diretrizes, normas e procedimentos estabelecidos na Resolução nº 20/2019 - TRE/RN que trata da Política de Segurança da Informação (PSI), disponível no *link* <https://www.tre-rn.jus.br/legislacao/legislacao-compilada/resolucoes-do-tre-rn/resolucoes-por-ano/2019/tre-rn-resolucao-n-o-20-de-11-de-setembro-de-2019>.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 12.1. Nos casos em que haja serviços de instalação e desinstalação de aparelhos que ainda estejam na garantia do fabricante, a empresa CONTRATADA deverá proceder da seguinte forma: Caso a CONTRATADA seja empresa autorizada pelo fabricante do(s) aparelho(s) em questão, ela mesma deverá realizar o serviço. Caso não seja uma empresa autorizada pelo fabricante, a CONTRATADA deverá fazer subcontratação para o serviço junto a empresas que possuam a referida autorização do fabricante para que não haja perda ou diminuição da garantia ofertada pelo fabricante.

12.2. No caso de manuseio de aparelhos fora da garantia do fabricante, a empresa NÃO poderá realizar subcontratação para realização dos serviços.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

13.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

13.1.2. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, a técnica e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e poderá solicitar informações extras que julgar necessário para esclarecer, confirmar ou atestar informações relacionadas aos serviços, devendo haver o refazimento de qualquer serviço em caso de desaprovação pela fiscalização, sempre que a CONTRATADA:

14.7.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

14.7.2. Ou deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.8. O fiscal técnico deverá apresentar à CONTRATADA o serviço que julgar irregular ou inaceitável apresentando as razões de sua não aceitação.

14.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Os serviços serão recebidos em caráter provisório conforme artigo 73 inciso I da Lei 8.666/1993 no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, pelo(a) responsável pela equipe de fiscalização do contrato após conferência,

com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.1.1. A contratante realizará inspeção minuciosa, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessárias.

15.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a medição (realização) de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

15.3. O recebimento previsto acima não encerra a verificação de conformidade do material técnico entregue com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 15.1.1 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.6. O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente como gestor do contrato, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de conferência ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

15.7. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato após a verificação pela equipe de fiscalização, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e,

15.7.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização ou instrumento substituto.

15.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 15.6 anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

16.6. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;

- e) o valor a pagar; e,
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

1.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.17. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) causar prejuízo a CONTRATANTE;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo; ou
- f) cometer fraude fiscal.

16.18. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.18.1. **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.18.2. **Multa** de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.18.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.18.3. **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.18.4. Sanção de **impedimento de licitar e contratar** com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência.

16.18.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.19. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.20. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou	04

	caso fortuito, os serviços instalação e desinstalação em demanda, ultrapassando-se, sem justificativa, o prazo de 04 dias úteis estipulado no subitem 7.2 neste Termo de Referência;	
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia de serviço realizado;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização no prazo estabelecido;	01
5	Realizar serviços em desconformidade técnica com as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência e nos manuais dos fabricantes;	04
6	Violar as normas da Política de Segurança de Informações do TRE/RN, conforme disposto na Resolução nº 20/2019 - TRE/RN;	05

Para os itens a seguir, **deixar de:**

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
09	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos e canais de comunicação previstos no edital/contrato;	01

16.21. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

16.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.23. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR.

17.1. Tendo em vista resguardar o interesse público e consoante estabelecido no art. 27 e no art. 30 da lei 8.666/1993, será necessária a apresentação de documentos que comprovem a qualificação técnica dos licitantes, assim entendida como conjunto da capacidade técnico-profissional e da capacidade técnico-operacional.

17.2. Dessa forma, será exigida das empresas licitantes, para fins de habilitação no certame licitatório, a apresentação de comprovante de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste estudo, constituído de:

17.2.1. **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Técnicos Industriais;

17.2.2. **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:** Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, feita por meio de atestados de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços constantes dos atestados foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, expedidas por estes Conselhos, com **o quantitativo mínimo de aparelhos de ar condicionado correspondente a 40 TRs (Toneladas de Refrigeração) instalados; OU**, alternativamente;

17.2.3. Serviços relativos a manutenção de ar condicionados tipo split correspondente a, no mínimo, a **480.000 BTU/h (40 TRs)**, valor este obtido no somatório de potências dos aparelhos manutenidos.

17.2.3.1. Não há vedação ao somatório dos atestados de capacidade técnica exigidos nos subitens 18.2.2 e 18.2.3, desde que estejam compreendidos no prazo de 1 (um) ano entre si.

17.3. Para a CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, a licitante deverá comprovar de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para assinatura do contrato, profissional(is) de nível superior de Engenharia Mecânica, devidamente registrado(s) no CREA/RN, conforme previsto na Decisão Normativa nº042 de 08 de Julho de 1992, do CONFEA, **ou** profissional(is) de nível técnico/tecnólogo de Refrigeração e Ar Condicionado, devidamente registrado(s) no CRT/RN, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelos respectivos conselhos profissionais, comprovando ter o(s) profissional(is) executado, para instituições públicas ou privadas:

17.3.1. Serviços de instalação de ar condicionado correspondente a no mínimo 40 TRs (Toneladas de Refrigeração); **OU**, alternativamente;

17.3.2. Serviços relativos a manutenção de ar condicionados tipo split correspondente a, no mínimo, a **480.000 BTU/h (40 TRs)**, valor este obtido no somatório de potências dos aparelhos manutenidos.

17.4. O profissional indicado pela licitante para comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser efetivamente o responsável pela execução, durante o contrato dos serviços objeto desta licitação;

17.5. A comprovação do vínculo profissional exigido no subitem 20.3 far-se-á com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste o licitante como contratante; do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho; ou ainda, de declaração de contratação futura do

profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência deste mesmo profissional, com firma reconhecida em Cartório.

17.6. Caso solicitado, a licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados exigidos, apresentando, dentre outros documentos, cópias dos contratos que deram suporte às contratações informadas, endereços atuais dessas contratantes, telefones e locais onde foram prestados esses serviços.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O custo estimado da contratação é o previsto em anexo ao Edital.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1. A presente contratação faz parte do Plano Anual de Contratações 2022 do TRE/RN, sob o código ENG.PO0 21.11.

VALOR ESTIMADO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS PARTICIPANTES E QUANTITATIVOS

INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR – SRP

Lote	Item	CATSER	Descrição	Unidade	Órgãos Participantes e Quantitativos	Quant. Total	Valor Estimado (Unitário) (R\$)
1	1	2020	INSTALAÇÃO de máquina de ar condicionando tipo SPLIT HIGH WALL , de 12.000 a 30.000 BTUs , em região metropolitana , conforme especificação contida no Termo de Referência.	Unidade	TRE/RN: 22 HGN: 50	72	516,66
	2	2020	DESINSTALAÇÃO de máquina de ar condicionando tipo SPLIT HIGH WALL , todas as potências , para região metropolitana , conforme especificação contida no Termo de Referência.	Unidade	TRE/RN: 22 HGN: 50	72	179,00
	3	2020	INSTALAÇÃO de máquina de ar condicionando tipo PISO-TETO , de 24.000 a 48.000 BTUs , para região metropolitana , conforme especificação contida no Termo de Referência.	Unidade	TRE/RN: 37 HGN: 50	87	662,33
	4	2020	DESINSTALAÇÃO de máquina de ar condicionando tipo PISO-TETO , de todas as potências , para região metropolitana , conforme especificação contida no Termo de Referência.	Unidade	TRE/RN: 37 HGN: 50	87	194,22
	5	2020	INSTALAÇÃO de máquina de ar condicionando tipo SPLIT HIGH WALL , de 12.000 a 30.000 BTUs , no interior do Estado , conforme especificação contida no Termo de Referência.	Unidade	TRE/RN: 16	16	700,00
	6	2020	DESINSTALAÇÃO de máquina de ar condicionando tipo SPLIT HIGH WALL , todas as potências , para o interior do Estado , conforme especificação contida no Termo de Referência.	Unidade	TRE/RN: 16	16	240,33
	7	2020	INSTALAÇÃO de máquina de ar condicionando tipo PISO-TETO , de 24.000 a 48.000 BTUs , no interior do estado , conforme especificação contida no Termo de Referência.	Unidade	TRE/RN: 21	21	866,90
	8	2020	DESINSTALAÇÃO de máquina de ar condicionando tipo PISO-TETO , de todas as potências , no interior do estado , conforme especificação contida no Termo de Referência.	Unidade	TRE/RN: 21	21	334,19

Valor global estimado da contratação: R\$ 164.875,54.

Órgãos Pùblicos Participantes do Registro de Preços:

1) TRE/RN: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (Gerenciador);

2) HGN: Hospital de Guarnição de Natal/RN.

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 020/2022-TRE/RN – ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **(numeração)**/2022-TRE/RN

Referência: Pregão Eletrônico (SRP) nº **(numeração)**/2022-TRE/RN

Processo Administrativo Eletrônico nº **(numeração)**/2022-TRE/RN

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN (ÓRGÃO GERENCIADOR) (CNPJ: 05.792.645/0001-28), sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, titular ou substituto, no uso das suas atribuições, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico (SRP) nº (-numeração-)/2022-TRE/RN** e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços dos materiais especificados no quadro abaixo, da empresa **(-RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR-)**, CNPJ nº **(-CNPJ-)**, com sede na **(-ENDEREÇO DO FORNECEDOR-)**, neste ato representado por **(-NOME-)**, CPF nº **(-CPF-)**, doravante denominado FORNECEDOR, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir.

1. PRODUTOS REGISTRADOS:

Item	Especificações	Unidade	Quantidade Registrada		Valor Unitário (RS)
			TRE/RN	Órgãos Públicos Participantes	
				A	
Órgão Público Participante A: (-Nome do órgão público participante-)					
Cadastro de Reserva: em anexo, caso tenha havido formação de cadastro de reserva.					

2. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data registrada no Sistema de Registro de Preço – SISRP, vinculado ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1. A execução e o gerenciamento desta Ata de Registro de Preços observarão as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico (SRP) nº (-numeração-)/2022-TRE/RN** e, no que couber, os dispositivos legais aplicáveis previstos na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 10.024/2019, no Decreto nº 7.892/2013 e no Decreto nº 8.538/2015.

3.2. A empresa signatária da presente Ata confirma estar ciente de que as especificações técnicas

e as obrigações contratuais estabelecidas no edital do **Pregão Eletrônico (SRP) nº (-numeração-)/2022-TRE/RN** integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, destacando-se o prazo de entrega dos materiais/serviços registrados, quando solicitados, e a obrigação de manter as condições de habilitação durante toda a vigência desta Ata.

3.3. A requisição do material será formalizada pelo ORGÃO GERENCIADOR ou pelos órgãos públicos participantes do registro de preços, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico (SRP) nº (-numeração-)/2022-TRE/RN**.

3.4. O FORNECEDOR registrado fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços.

3.5. Esta Ata não obriga o ORGÃO GERENCIADOR ou os órgãos públicos participantes do registro de preços a firmarem contratações com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições.

3.6. Deverá ser priorizada a aquisição de produtos de cotas reservadas, eventualmente previstas no Edital do **Pregão Eletrônico (SRP) nº (-numeração-)/2022-TRE/RN**, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender às quantidades ou às condições do pedido, justificadamente, conforme o disposto no art. 8º, §4º, do Decreto nº 8.538/2015.

3.7. O extrato do registro de preços será publicado no Diário Oficial da União, a expensas do ORGÃO GERENCIADOR.

3.8. Caso os itens do registro de preços estejam agrupados em lote, a regra será a contratação por lote. O TRE/RN e os eventuais órgãos públicos participantes do registro de preços somente poderão contratar cada item que compõe o lote de forma independente se a empresa signatária da Ata de Registro de Preços tiver obtido o menor preço nos lances individuais por item, para aquele item pretendido.

E por estarem de acordo com as disposições contidas nesta Ata, assinam as partes o presente Instrumento.

Natal/RN, na data registrada no sistema SISRP/SIASG.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Diretor(a)-Geral

FORNECEDOR
CNPJ N° (-CNPJ-)
(-Representante legal-)
(-CPF-)

MINUTA DE CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATO Nº (-numeração-)/2022-TRE/RN

Ref.: Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)/2022-TRE/RN**

Processo Administrativo Eletrônico nº 2282/2022-TRE/RN

Contrato de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, de origem vegetal e resíduos de construção civil, que firmam entre si o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** e a empresa **(-CONTRATADO-)**.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ nº 05.792.645/0001-28), doravante denominado CONTRATANTE ou TRE/RN, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado por seu(sua) Diretor(a)-Geral, titular ou substituto legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **(-RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADO-)**, (CNPJ: **(-CNPJ-)**), com sede na **(-endereço: logradouro, número, bairro, cidade, UF)**, (Telefone: **(-DDD-número-)**; E-mail: **(-endereço eletrônico-)**), doravante denominada CONTRATADO, neste ato representado por **(-Nome do Representante Legal-)**, CPF **(-nº CPF-)**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de **instalação e desinstalação de máquinas de ar condicionado**, de acordo com as condições e especificações previstas no **Anexo I (Termo de Referência)** do edital do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)/2022-TRE/RN**.

1.2. Os serviços contratados serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, não havendo obrigatoriedade de utilização de todo o quantitativo de serviços contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses com início na data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente contrato possui valor estimado de R\$ **(-Valor em Moeda-)** **(-Valor por Extenso-)**, conforme detalhamento a seguir apresentado:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
(-Item-)	(-Serviço)	Unidade	(-Quant.-)	(-Valor-)	(-Valor-)
Valor Total (R\$)					(-Valor-)

3.2. Os valores indicados no subitem 3.1 desta Cláusula serão pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato, após avaliação da qualidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços previstos neste contrato não serão reajustados.

4.2. Os preços previstos neste contrato poderão ser alterados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato se enquadram na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (ND: 339039.17) e serão atendidas pela Nota de Empenho nº **(-número da nota de empenho-)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia para a execução do presente contrato, conforme faculta o art. 56, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, considerando o pequeno valor da contratação, mas o CONTRATANTE poderá reter, de pagamentos devidos ao CONTRATADO, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e resarcimentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores formalmente designados;
- b) proporcionar ao CONTRATADO as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;
- c) efetuar os pagamentos devidos;
- d) prestar aos funcionários do CONTRATADO todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- e) manifestar-se formalmente nos atos relativos à execução deste contrato, em especial na aplicação de sanções administrativas e em alterações contratuais;
- f) demais obrigações previstas para o CONTRATANTE no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico na Cláusula Primeira do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. São obrigações do CONTRATADO:

- a) executar o objeto contratado observando as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

d) apresentar as notas fiscais/faturas decorrentes da execução contratual, contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos serviços realizados, com observância dos valores contratados;

e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato;

f) atender às normas de sustentabilidade ambiental previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão, conforme o disposto no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, o CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

9.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com os critérios estabelecido no termo de referência da licitação que originou a presente contratação, aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa, calculada de acordo com a faixa de percentuais de multas prevista no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

9.4. Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, o CONTRATADO poderá ficar impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PAGAMENTOS

11.1. Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato ficarão condicionados ao efetivo cumprimento das respectivas obrigações assumidas pelo CONTRATADO, conforme as exigências e especificações descritas neste instrumento contratual e no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

11.2. Em cada pedido de pagamento o CONTRATADO deverá:

a) apresentar as respectivas notas fiscais/faturas decorrentes da execução contratual, contendo a discriminação exata e os quantitativos dos serviços realizados, com observância dos valores contratados;

b) comprovar:

b.1) situação regular perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social (Tributos Federais e Dívida Ativa da União) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b.2) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidao);

b.3) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no portal da transparência (www.portaltransparencia.gov.br).

11.3. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do subitem 11.2 desta Cláusula caso a situação regular do CONTRATADO possa ser confirmada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.4. Não é possível a retenção de pagamento de serviços já executados pelo CONTRATADO em razão do não cumprimento da exigência de comprovação prevista na letra “b” do subitem 11.2 desta Cláusula, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração e violação do princípio da legalidade, podendo o descumprimento da referida exigência ensejar, eventualmente, a rescisão deste contrato, tendo em vista que o CONTRATADO é obrigado a manter, durante toda a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

11.5. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente, conforme indicação no documento fiscal.

11.6. O prazo para cada pagamento será de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, exceto se o CONTRATADO não fornecer todos os documentos necessários para o pagamento, hipótese na qual o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da entrega dos documentos restantes, e desde que não haja fator impeditivo imputável ao CONTRATADO.

11.6.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

11.7. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o CONTRATADO contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

11.8. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento do licitante contratado (matriz/filial) encarregado da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

11.9. Caso o CONTRATADO seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, DECLARAÇÃO, na forma prevista na Instrução Normativa da SRF nº 1.234/2012, da Receita Federal do Brasil, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, devendo ser observado o art. 6º da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, bem como as demais normas que regulam as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública Federal.

12.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato a documentação referente ao pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento, principalmente o edital do certame e respectivos anexos e a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este contrato será publicado na imprensa oficial, na forma de extrato, em observância ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento.

Natal-RN, **(-dia-)** de **(-mês-)** de 2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORA-GERAL

(-RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO-)

CNPJ nº (-nº do CNPJ-)

(-NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO-)

CPF nº (-nº do CPF-)

Anexo I – Listagem das Máquinas de Ar Condicionado do TRE/RN
Capital – sede do TRE/RN

AR CONDICIONADOS - REGIÃO METROPOLITANA - SEDE DO TRIBUNAL									
TÉRREO / B=BOMBA DE CONDENSADO G= DRENAGEM POR GRAVIDADE									
AMBIENTE	Nº DA SALA	DRENO	FABRICANTE	MÁQUINA	ANO / EMPRESA	HIGH WALL	PISO TETO	CASSETTE	EMBUTIDO
DISTRIBUIÇÃO ALMOXARIFADO	16	G	ELGIN	PISO TETO 30.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
REFEITÓRIO	34	B	CARRIER	PISO TETO 36.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
CENTRAL DE CONTÍNUOS	18	G	ELGIN	HI WALL - 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
REPOUSO FEMININO (CSG)	19	G	ELGIN	HI WALL - 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
ENCARREGADO LIMPEZA (CSG)	21	G	ELGIN	HI WALL - 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
SALA TÉCNICA	24	G	ELGIN	HI WALL - 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
SALA TÉCNICA			ELGIN	HI WALL - 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
SALA TÉCNICA	25	G	ELGIN	HI WALL - 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
SALA TÉCNICA			ELGIN	HI WALL - 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
SACT	76	G	CARRIER	PISO TETO 36.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	32	G	ELGIN	HI WALL - 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
REPOUSO MASCULINO	30	G	ELGIN	PISO TETO 30.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
PLENÁRIO	26	-	ELGIN	CASSETTE - 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA			1	

			ELGIN	CASSETE - 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA			1	
			ELGIN	CASSETE - 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA			1	
			ELGIN	CASSETE - 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA			1	
			ELGIN	CASSETE - 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA			1	
			ELGIN	CASSETE - 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA			1	
ESTAR	75	G	ELGIN	HI WALL - 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
REUNIÕES	75	G	ELGIN	PISO TETO - 24.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
OBSERVAÇÃO FEMININO	59	G	ELGIN	HI WALL - 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
CONTROLE DE SOM E ILUMINAÇÃO	70	G	ELGIN	HI WALL - 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
SALA DOS ADVOGADOS	79	G	ELGIN	HI WALL - 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
COPA/THD/ CURATIVO/ PROC.	55	B	CARRIER	EMBUTIR NO ENTRE FORRO - 24.000 BTU'S	2018 / NA OBRA				1
OBSEVRVAÇÃ O MASCULINO	61	B	ELGIN	EMBUTIR NO ENTRE FORRO - 24.000 BTU'S	2018 / NA OBRA				1
PSICOLOGIA	43	G	ELGIN	HI WALL - 9.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
ATENDIMENT O DE ENFERMAGE	44	G	ELGIN	HI WALL - 9.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			

M								
VACINAÇÃO	65	G	ELGIN	HI WALL – 9.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1		
CONSULTÓRIO 1	62	G	ELGIN	HI WALL – 9.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1		
CONSULTÓRIO 2	63	G	ELGIN	HI WALL – 9.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1		
CONSULTÓRIO 3	64	G	ELGIN	HI WALL – 9.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1		
CHEFIA (SAMS)	41	G	ELGIN	HI WALL - 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1		
RAIO X	49	B	CARRIER	EMBUTIR NO ENTRE FORRO – 24.000 BTU'S	2018 / NA OBRA			1
BENEFÍCIOS	45	B	CARRIER	EMBUTIR NO ENTRE FORRO – 36.000 BTU'S	2018 / NA OBRA			1
ESPERA	39	G	ELGIN	PISO TETO 24.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1		
ATENDIMENTO (SSP)	38	G	ELGIN	PISO TETO 30.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1		
ARQUIVO	17	G	ELGIN	PISO TETO 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1		
SPEX	36	G	ELGIN	PISO TETO - 24.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1		
	37		ELGIN	PISO TETO - 24.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1		
DEPÓSITO (SSP)	38	G	ELGIN	PISO TETO - 24.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1		
CONTROLE	10	B	ELGIN	HI WALL - 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1		
DEPÓSITO	68	B	ELGIN	PISO TETO	2018 / NA OBRA	1		

GERAL II		B	ELGIN	- 24.000 BTU'S					
				PISO TETO - 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		

1º ANDAR

AMBIENTE	Nº DA SALA	DRENO	FABRICANTE	MÁQUINA	ANO / EMPRESA	HIGH WALL	PISO TETO	CASSETTE	EMBUTIDO
RESTAURANTE	90	B	ELGIN	PISO TETO - 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
		B		PISO TETO - 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
OUVIDORIA	93	B	ELGIN	HI WALL - 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
RECEPÇÃO		B	ELGIN	HI WALL - 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
CONTROLE	92	B	ELGIN	HI WALL - 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
ASCOM	98	B	ELGIN	PISO TETO - 30.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
SALA DE CERTAMES	99	B	ELGIN	PISO TETO - 30.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
NÚCLEO DE SEGURANÇA	101	B	ELGIN	HI WALL - 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
SALA DE AUDIÊNCIAS (FOI RETIRADO ESSE AMBIENTE)									
CENTRO DE MEMÓRIA	91	B	CARRIER	PISO TETO - 36.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		

2º ANDAR

AMBIENTE	Nº DA SALA	DRENO	FABRICANTE	MÁQUINA	ANO / EMPRESA	HIGH WALL	PISO TETO	CASSETTE	EMBUTIDO
SALA TÉCNICA LE	132	G	ELGIN	HI WALL - 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
		G		HI WALL - 12.000	2018 / NA OBRA	1			

					BTU'S					
EDITORAÇÃO (SBE)	137	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1				
SALA DE PESQUISA	140	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1				
BIBLIOTECA	138	B	ELGIN	PISO TETO – 30.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1			
SALA DOS USUÁRIOS	139	B	ELGIN	PISO TETO – 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1			
		B	ELGIN	PISO TETO – 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1			
SALA TÉCNICA LD	126	G	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1				
		G	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1				
COORDENADORIA (COF)	141	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1				
SC (COF)	142	B	CARRIER	PISO TETO – 36.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1			
SPOF (COF)	143	B	ELGIN	PISO TETO – 24.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1			
SEOF (COF)	144	B	CARRIER	PISO TETO – 36.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1			
		B	CARRIER	PISO TETO – 36.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1			
GABINETE (SAOF)	145	G	ELGIN	PISO TETO – 36.000 BTU'S	2021 / PROSERVICE		1			
SECRETARIA (SAOF)	146	B	ELGIN	PISO TETO – 24.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1			
		B	ELGIN	PISO TETO – 36.000 BTU'S	2021 / PROSERVICE		1			
3º ANDAR										
AMBIENTE	Nº DA SALA	DRENO	FABRICANTE	MÁQUINA	ANO / EMPRESA	HIGH WALL	PISO TETO	CASSETTE	EMBUTIDO	

SALA TÉCNICA LE	156	G	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
		G	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
SLCIP (CMP)	162	B	ELGIN	PISO TETO – 36.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
SCS (CMP)	163	B	ELGIN	PISO TETO – 30.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
STAP (CMP)	166	B	ELGIN	PISO TETO – 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
SGC (CMP)	164	B	ELGIN	PISO TETO – 60.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
COORDENADORIA (CMP)	161	B	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
SALA DE REUNIÃO	181	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
COORDENADORIA (CAP)	165	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
EJE	182	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
SENG (CAP)	168	B	ELGIN	HI WALL – 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
SCP (CAP)	167	B	ELGIN	HI WALL – 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
SALA TÉCNICA LD	150	G	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
		G	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
COORDENADORIA (CODES)	170	B	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
SLD (CODES)	169	B	ELGIN	PISO TETO – 24.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
SFA (CODES)	171	B	ELGIN	PISO TETO	2018 / NA OBRA		1		

				– 30.000 BTU'S					
SCC (COBEP)	172	B	CARRIER	PISO TETO – 36.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
SFP (COBEP)	174	B	ELGIN	PISO TETO – 30.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
COORDENAD ORIA (COBEP)	173	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
COORDENAD ORIA (COPES)	176	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
SJP (COPES)	178	B	ELGIN	PISO TETO – 24.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
SRF (COPES)	177	B	CARRIER	PISO TETO – 36.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
SIGAE (COPES)	175	B	CARRIER	PISO TETO – 36.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
SECRETARIA (SGP)	180	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
GABINETE (SGP)	179	B	ELGIN	PISO TETO – 30.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		

4º ANDAR

AMBIENTE	Nº DA SALA	DRENO	FABRICANTE	MÁQUINA	ANO / EMPRESA	HIGH WALL	PISO TETO	CASSETTE	EMBUTIDO
SALA TÉCNICA LE	191	G	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
		G		HI WALL – 12.000 BTU'S					
SDS (CS)	203	B	ELGIN	PISO TETO – 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
SSP (CIT)	204	B	ELGIN	PISO TETO – 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
SAR (CIT)	215	B	CARRIER	PISO TETO – 36.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
SPE (CS)	202	B	ELGIN	PISO TETO – 24.000	2018 / NA OBRA		1		

				BTU'S				
COORDENAD ORIA (CS)	201	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1		
COORDENAD ORIA (CIT)	200	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1		
SDBS (CIT)	197	B	CARRIER	PISO TETO – 36.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1	
CPD	199	B	ELGIN	PISO TETO – 36.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1	
		B	ELGIN	PISO TETO – 36.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1	
		B	ELGIN	PISO TETO – 36.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1	
		B	ELGIN	PISO TETO – 36.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1	
CRI (CIT)	198	B	ELGIN	PISO TETO – 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1	
SALA TÉCNICA LD	185	G	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1		
		G	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1		
COORDENAD ORIA (CCIA)	213	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1		
SACEP (SJ)	214	B	ELGIN	PISO TETO – 30.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1	
SAUD (CCIA)	212	B	ELGIN	PISO TETO – 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1	
SSAE (CLE)	205	B	ELGIN	PISO TETO – 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1	
SOAG (CCIA)	208	B	ELGIN	PISO TETO – 36.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1	
VÍDEO CONFERÊNCI A	196	B	ELGIN	PISO TETO – 36.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1	

SISTEMA DE SOFTWARE	210	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
GABINETE (STIC)	208	B	ELGIN	PISO TETO – 36.000 BTU'S	2020 / PROSERVICE		1		
SECRETARIA (STIC)	209	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S	2021 / PROSERVICE	1			
COORDENADORIA (CLE)	207	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
DEPÓSITO SMI		G	ELGIN	PISO TETO – 30.000 BTU'S	2020 / PROSERVICE		1		

5º ANDAR

AMBIENTE	Nº DA SALA	DRENO	FABRICANTE	MÁQUINA	ANO / EMPRESA	HIGH WALL	PISO TETO	CASSETTE	EMBUTIDO
PROMOTORIA ELEITORAL	275	B	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
		B		HI WALL – 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
SALA TÉCNICA LE	224	G	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
SALA TÉCNICA LE		G		HI WALL – 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
SALA TÉCNICA LD	218	B	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
SALA TÉCNICA LD		B		HI WALL – 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
SFAC (CDCE)	241	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
SDPS (CDCE)	243	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
ASSESSOR CHEFE (AJDG)	251	B	ELGIN	HI WALL – 9.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
GABINETE (ASPLAN)	230	B	ELGIN	HI WALL – 9.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
SALA DE	276	B	ELGIN	HI WALL –	2018 / NA OBRA	1			

REUNIÕES				18.000 BTU'S					
COORDENADOR (CGI)	229	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
AJCRE (CRE)	244	B	ELGIN	PISO TETO – 24.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
ASPLAN	230	B	ELGIN	PISO TETO – 24.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
AJDG (DG)	251	B	ELGIN	PISO TETO – 24.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
CORREGEDOR IA	248	B	ELGIN	PISO TETO – 36.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
DIRETORIA GERAL (DG)	254	B	ELGIN	PISO TETO – 36.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
SPF (CADPP)	235	B	ELGIN	PISO TETO – 36.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
SAD (CADPP)	240	B	ELGIN	PISO TETO – 36.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
ASSESSOR CHEFE (AJPRES)	255	B	ELGIN	HI WALL – 9.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
ASSESSOR CHEFE (APRES)	257	B	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S	2021 / PROSERVICE	1			
GABINETE (AJCRE)	244	B	ELGIN	HI WALL – 9.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
COORDENADORIA (CDCE)	242	B	ELGIN	HI WALL – 9.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
COORDENADORIA (CADPP)	239	B	ELGIN	HI WALL – 9.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
COORDENADOR (CGI)	230	B	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
SECRETARIA JUDICIÁRIA (SJ)	233	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
AJPRES (PRES)	255	B	ELGIN	HI WALL – 18.000	2018 / NA OBRA	1			

				BTU'S					
APRES (PRES)	257	B	ELGIN	PISO TETO – 24.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
SGDP (CADPP)	236	B	ELGIN	PISO TETO – 24.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
GABINETE (SJ)	232	B	ELGIN	PISO TETO – 24.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
GABINETE PRESIDÊNCIA	259	B	ELGIN	PISO TETO – 30.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
RECEPÇÃO PRESIDÊNCIA	261	B	ELGIN	PISO TETO – 30.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	259	B	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
PRESIDÊNCIA	262	B	ELGIN	PISO TETO – 30.000 BTU'S	2019		1		
		B	ELGIN	EMBUTIR NO ENTRE FORRO 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA				1
ASSESSORIA 01/GABJC 01	273	B	CARRIER	EMBUTIR NO ENTRE FORRO 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA				1
ASSESSORIA 02/GABJC 02	271	B	CARRIER	EMBUTIR NO ENTRE FORRO 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA				1
ASSESSORIA 03/GABJC 03	269	B	CARRIER	EMBUTIR NO ENTRE FORRO 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA				1
ASSESSORIA 04/GABJC 04	265	B	CARRIER	EMBUTIR NO ENTRE FORRO 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA				1
ASSESSORIA 05/GABJC 05	265	B	CARRIER	EMBUTIR NO ENTRE	2018 / NA OBRA				1

FORRO
48.000
BTU'S

SUBSOLOS 1 E 2

AMBIENTE	Nº DA SALA	DRENO	FABRICANTE	MÁQUINA	ANO / EMPRESA	HIGH WALL	PISO TETO	CASSETTE	EMBUTIDO
GUARITA SUBSOLO 01		G	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S	2020 / NA OBRA	1			
GUARITA PRINCIPAL		G	ELGIN	HI WALL – 9.000 BTU'S	2021 / NA OBRA	1			
GUARITA PRINCIPAL		G	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S	2022 / NA OBRA	1			
TOTAL DE MAQUINAS						HIGH WALL	PISO TETO	CASSETTE	EMBUTIDO
						80	70	7	10
						160			

Anexo II – Listagem das Máquinas de Ar Condicionado do TRE/RN
Zonas Eleitorais da região metropolitana

AR CONDICIONADOS - ZONAS ELEITORAIS DA REGIÃO METROPOLITANA						
LOCAL / ZONA	QUANT.	DESCRÍÇÃO (Tipo, Marca, BTUs)	ANO DA INSTALAÇÃO / EMPRESA	MODELO		
				JANEIRO	HIGH WALL	PISO TETO
5ª ZERN - MACAÍBA (BIMESTRAL GRUPO 1)	6	SPLIT, INVERTER, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, INVERTER, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, INVERTER, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, LG, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, LG, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, ELGIN, 30000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
6ª E 46ª ZERN - CEARÁ-MIRIM (BIMESTRAL GRUPO 2)	7	SPLIT, CONSUL, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, CONSUL, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, GREE, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, ELGIN, 24000BTUs	2020 / PROSERVICE		1	
		SPLIT, GREE, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, GREE, 12000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, GREE, 30000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
7ª ZERN - S.J.MIPIBU (BIMESTRAL GRUPO 2)	5	SPLIT, SPRINGER, 18000BTUS	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SPRINGER, 18000BTUS	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SPRINGER, 18000BTUS	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SPRINGER, 18000BTUS	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SPRINGER, 30000BTUS	NA OBRA / MUDANÇA		1	
9ª ZERN - GOIANINHA (BIMESTRAL GRUPO 2)	2	SPLIT, ELGIN, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		JANELA, GREE, 18000BTUs (BIMESTRAL)	NA OBRA / MUDANÇA	1		
44ª ZERN -	3	SPLIT, ELGIN,	NA OBRA /		1	

MONTE ALEGRE (BIMESTRAL GRUPO 2)		30000BTUs	MUDANÇA			
		SPLIT, ELGIN, 30000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
		SPLIT, ELGIN, 30000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
50ª ZERN - PARNAMIRIM (BIMESTRAL GRUPO 1)	7	SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
		SPLIT, ELGIN, 24000BTUs	2020 / PROSERVICE	1		
		SPLIT, SAMSUNG INVERTER, 18000BTUs	2019 - O MOVELEIRO	1		
		SPLIT, SAMSUNG INVERTER, 18000BTUs	2020 - O MOVELEIRO	1		
		SPLIT, SAMSUNG INVERTER, 18000BTUs	2021 - O MOVELEIRO	1		
		SPLIT, MIDEA, 30000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
51ªZERN - S.GONÇALO DO AMARANTE (BIMESTRAL GRUPO 2)	5	SPLIT, BRASTEMP, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
		SPLIT, BRASTEMP, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
		SPLIT, BRASTEMP, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
		SPLIT, BRASTEMP, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
		SPLIT, CONSUL, 29000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
67ª ZERN - NISIA (BIMESTRAL GRUPO 2)	5	SPLIT, GREE, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
		SPLIT, GREE, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
		SPLIT, GREE, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
		SPLIT, GREE, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
		SPLIT, GREE, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
TOTAL DE MAQUINAS			JANEIRO	HIGH WALL	PISO TETO	
			1	39	0	
				40		

Obs: As zonas eleitorais da região metropolitana terão manutenção preventiva bimestral. As zonas serão divididas em dois grupos, cada grupo a visita de manutenção preventiva em meses alternados.

Anexo III – Listagem das Máquinas de Ar Condicionado do TRE/RN
Zonas Eleitorais do interior

AR CONDICIONADOS - ZONAS ELEITORAIS DO INTERIOR					
LOCAL / ZONA	QUANT.	Descrição (Tipo, Marca, BTUs)	ANO DA INSTALAÇÃO / EMPRESA	MODELO	
				JANEIRO	HIGH WALL
8ª ZERN - S.P. POTENGI (BIMESTRAL GRUPO 1)	3	SPLIT, MIDEA, 18000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1
		SPLIT, MIDEA, 18000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1
		SPLIT, MIDEA, 18000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1
10ª e 62ª ZERN - J. CAMARA (BIMESTRAL GRUPO 1)	5	SPLIT, FUJITSU	NA OBRA / MUDANÇA		1
		SPLIT, CONSUL, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1
		SPLIT, CONSUL, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1
		SPLIT, CONSUL, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1
		SPLIT, CONSUL, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1
11ª ZERN - CANGUARETAMA (BIMESTRAL GRUPO 1)	1	JANELA, GREE	NA OBRA / MUDANÇA	1	
		JANELA, GREE	NA OBRA / MUDANÇA		
12ª ZERN - NOVA CRUZ (BIMESTRAL GRUPO 1)	5	SPLIT, ELGIN, 18000BTUs	2020 / MB CLIMATIZAÇÃO		1
		SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1
		SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1
		SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1
		SPLIT, MIDEA, 30000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1
13ª ZERN - STO ANTONIO (BIMESTRAL GRUPO 1)	5	SPLIT, GREE, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1
		SPLIT, GREE, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1
		SPLIT, GREE, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1
		SPLIT, GREE, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1
		SPLIT, GREE, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1
14ª ZERN - TOUROS	5	SPLIT, MIDEA, 18000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1

(BIMESTRAL GRUPO 1)		SPLIT, MIDEA, 18000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1	
		SPLIT, MIDEA, 18000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1	
		JANELA, GREE, 15.000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
		JANELA, GREE, 15.000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
15ª ZERN - CAMPESTRE (BIMESTRAL GRUPO 1)	5	SPLIT, 18.000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, 18.000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		PISO-TETO, ELGIN, 36000BTUs	2020 / MB CLIMATIZAÇÃO			2
		SPLIT, 12.000BTUs (DO PROPRIETÁRIO)	É DO PROPRIETÁRIO		1	
16ª E 68ª ZERN - STA CRUZ	0	3 - SPLIT, 18.000BTUs (PERTENCE AO TJ)	TJ/RN (RESPONSÁVEL PELA MANUT.)		0	
		1 - SPLIT, 12.000BTUs (PERTENCE AO TJ)			0	
17ª ZERN - LAJES (BIMESTRAL GRUPO 2)	3	SPLIT, INVERTER 24.000BTUs	2019 / O MOVELEIRO		1	
		SPLIT, INVERTER 24.000BTUs	2019 / O MOVELEIRO		1	
		SPLIT, ELGIN, 24.000BTUs	2020 / MB CLIMATIZAÇÃO		1	
18ª ZERN - ANGICOS (BIMESTRAL GRUPO 2)	2	SPLIT, ELGIN, 18000BTUs	2021 / MB CLIMATIZAÇÃO		2	
	1	JANELEIRO	NA OBRA / MUDANÇA	1		
19ª ZERN - SÃO TOMÉ (BIMESTRAL GRUPO 1)	3	PISO-TETO, ELGIN, 36000BTUs	2021 / MB CLIMATIZAÇÃO			2
		JANELA, GREE, 21000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
20ª ZERN - CURRAIS NOVOS (BIMESTRAL GRUPO 1)	5	SPLIT, BRASTEMP	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, BRASTEMP	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, BRASTEMP	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, BRASTEMP	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, BRASTEMP	NA OBRA / MUDANÇA		1	
21ª ZERN - FLORÂNIA (BIMESTRAL	4	SPLIT, INVERTER, 18000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1	
		SPLIT, COMFEE,	NA OBRA /		1	

GRUPO 1)		9000BTUs	MUDANÇA			
		SPLIT, COMFEE, 9000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		JANELEIRO	NA OBRA / MUDANÇA	1		
22ª ZERN - ACARI (BIMESTRAL GRUPO 1)	5	SPLIT, CONSUL, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, CONSUL, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, CONSUL, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, CONSUL, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, FUJITSU, 32000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
23ª, 25ª, 26ª ZERN - CAICÓ (BIMESTRAL GRUPO 1)	15	JANELEIRO, 10.000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
		JANELEIRO	NA OBRA / MUDANÇA	1		
		JANELEIRO	NA OBRA / MUDANÇA	1		
		JANELEIRO	NA OBRA / MUDANÇA	1		
		SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, CARRIER, 36000BTUS	NA OBRA / MUDANÇA			1
		SPLIT, CARRIER, 36000BTUS	NA OBRA / MUDANÇA			1
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, MIDEA, 12000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, MIDEA, 12000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
24ª ZERN - PARELHAS (BIMESTRAL GRUPO 1)	5	SPLIT, CONSUL, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, CONSUL, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, CONSUL,	NA OBRA /		1	

		18000BTUs	MUDANÇA			
		SPLIT, CONSUL, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, GREE, 30000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
27ª ZERN - JUCURUTU (BIMESTRAL GRUPO 1)	3	SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
29ª e 54ª ZERN - ASSÚ (BIMESTRAL GRUPO 2)	6	SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
30ª ZERN - MACAU (BIMESTRAL GRUPO 1)	5	SPLIT, ELGIN, 12000BTUs	2020 / MB CLIMATIZAÇÃO		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, ELGIN, 18000BTUs	2020 / MB CLIMATIZAÇÃO		1	
		SPLIT, GREE, 22000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, GREE, 28000TUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
31ª ZERN - CAMPO GRANDE (BIMESTRAL GRUPO 2)	1	SPLIT, ELGIN, 30000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
32ª ZERN - AREIA BRANCA (BIMESTRAL GRUPO 2)	5	SPLIT, GREE, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, GREE, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, GREE, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, ELGIN, 30000BTUs	2020 / MB CLIMATIZAÇÃO			1
		SPLIT, ELGIN, 36000BTUs	2020 / MB CLIMATIZAÇÃO			1
33ª, 34ª, 49ª, 58ª ZERN - MOSSORÓ (BIMESTRAL	17	SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG,	NA OBRA /		1	

GRUPO 2)		24000BTUs	MUDANÇA			
		SPLIT, MIDEA, 12000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, MIDEA, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMGUNG, 12000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMGUNG, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMGUNG, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, GREE, 22000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, GREE, 22000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, GREE, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, GREE, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA			1
		SPLIT, GREE, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA			1
		SPLIT, ELGIN, 30000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		JANELA, GREE, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
		JANELA, GREE, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
35ª E 45ª ZERN - APODI (BIMESTRAL GRUPO 2)	6	SPLIT, ELGIN, 30000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
36ª ZERN - CARAÚBAS (BIMESTRAL GRUPO 2)	2	SPLIT, SAMSUNG, 22000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		JANELA, GREE, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
37ª ZERN - PATU (BIMESTRAL GRUPO 2)	5	SPLIT, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, 18000BTUs	NA OBRA /		1	

			MUDANÇA			
		SPLIT, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, 30000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
38ª ZERN - MARTINS	0	1 - SPLIT, 24000BTUs (PERTENCE AO TJ)	TJ/RN (RESPONSÁVEL PELA MANUT.)		0	
39ªZERN - UMARIZAL (BIMESTRAL GRUPO 2)	2	SPLIT, INVERTER, 18.000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, INVERTER, 18.000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
40ª e 65ªZERN - PAU DOS FERROS (BIMESTRAL GRUPO 2)	7	SPLIT, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, 30000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, 30000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
41ªZERN - ALEXANDRIA (BIMESTRAL GRUPO 2)	5	SPLIT, ELGIN, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, ELGIN, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, ELGIN, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, ELGIN, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, ELGIN, 30000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
42ª ZERN - LUIS GOMES (BIMESTRAL GRUPO 2)	3	SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
43ª ZERN - S. MIGUEL (BIMESTRAL GRUPO 2)	2	SPLIT, GREE, 28000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, GREE, 28000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
47ª ZERN -	1	JANELA	NA OBRA /	1		

PENDÊNCIAS (BIMESTRAL GRUPO 2)			MUDANÇA			
52ª ZERN - S.BENTO DO NORTE (BIMESTRAL GRUPO 1)	3	SPLIT, SAMSUNG	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, LG	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		JANELA, GREE	NA OBRA / MUDANÇA	1		
53ª ZERN - TANGARÁ (BIMESTRAL GRUPO 1)	4	SPLIT, INVERTER, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, INVERTER, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, INVERTER, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		JANELA, LG, 10000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
63ªZERN - PORTALEGRE (BIMESTRAL GRUPO 2)	2	SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1	
64ªZERN - EXTREMOZ	0		NA OBRA / MUDANÇA			
TOTAL DE MAQUINAS				JANELEIRO	HIGH WALL	PISO TETO
				16	125	10
				151		

Obs: Zonas do interior terão manutenção preventiva bimestral, sendo as mesmas divididas em dois grupos. Cada grupo recebe a visita de manutenção preventiva em meses alternados. Santa Cruz, Martins e Extremoz não estão no PMOC pois os ar condicionados e a respectiva manutenção é feita pelo TJ/RN.

Anexo IV – Listagem das Máquinas de Ar Condicionado do TRE/RN
Região Metropolitana - Fórum Eleitoral de Natal

AR CONDICIONADOS - FÓRUM ELEITORAL DE NATAL					
LOCAL	DESCRIÇÃO	ANO DA INSTALAÇÃO / EMPRESA	MODELO		
			JANEIRO	HIGH WALL	PISO TETO
APOIO (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT, CARRIER, 12.000BTUs			1	
ASSEJERN (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT, MIDEA, 30.000BTUs			1	
ARQUIVO (BIMESTRAL, GRUPO 1)	SPLIT, MIDEA, 12.000BTUs			1	
	SPLIT, ELGIN, 12.000BTUs	2020 / PROSERVICE		1	
	SPLIT, ELGIN, 30.000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		3	
CÓPIA (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT, CARRIER, 9.000BTUs			1	
GABINETE JUÍZES AUXILIARES (BIMESTRAL, GRUPO 1)	SPLIT, CARRIER, 48000BTUs				1
	SPLIT, CARRIER, 9000BTUs			1	
RECEPÇÃO (BIMESTRAL, GRUPO 1)	PISO-TETO, CARRIER, 48.000BTUs				1
1ª ZE - RECEP. (BIMESTRAL, GRUPO 1)	SPLIT, ELGIN, 30.000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1	
1ª ZE - REUNIÃO (BIMESTRAL, GRUPO 1)	SPLIT, ELGIN, 30.000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1	
1ª ZE - CHEFE (BIMESTRAL, GRUPO 1)	SAMSUNG, 24.000BTUs			1	
1ª ZE - REGIST. (BIMESTRAL, GRUPO 1)	SPLIT, ELGIN, 12.000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1	
1ª ZE - PROCES. (BIMESTRAL, GRUPO 1)	SPLIT, CARRIER, 9.000BTUs			1	
1ª ZE - JUIZ (BIMESTRAL, GRUPO 1)	SPLIT INVERTER, MIDEA, 12.000BTUs			1	
2ª ZE - RECEP. (BIMESTRAL, GRUPO 1)	PISO-TETO, ELGIN, 48.000BTUs	2020 / PROSERVICE			1
2ª ZE - REUNIÃO (BIMESTRAL, GRUPO 1)	PISO-TETO, ELGIN, 48.000BTUs	2020 / PROSERVICE			1
2ª ZE - CHEFE (BIMESTRAL, GRUPO 1)	SPLIT, SAMSUNG, 12.000BTUs			1	
2ª ZE - REGIST. (BIMESTRAL, GRUPO 1)	SPLIT, ELGIN, 30.000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1	
2ª ZE - PROCES. (BIMESTRAL, GRUPO 1) (BIMESTRAL, GRUPO 1)	SPLIT, ELGIN, 12.000BTUs	2020 / PROSERVICE		1	
2ª ZE - JUIZ (BIMESTRAL, GRUPO 1)	SPLIT, GREE. 18.000BTUs			1	
3ª ZE - RECEP.	SPLIT, GREE, 28.000BTUs			1	

(BIMESTRAL GRUPO 2)					
3ª ZE - REUNIÃO (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT, ELGIN, 30.000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1	
3ª ZE - CHEFE (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT, MIDEA, 12.000BTUs			1	
3ª ZE - REGIST. (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT, CONSUL, 18.000BTUs			1	
3ª ZE - PROCES. (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT, YORK, 12.000BTUs			1	
3ª ZE - JUIZ (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT, ELGIN, 24.000BTUs	2020 - O MOVELEIRO		1	
4ª ZE - RECEP. (BIMESTRAL GRUPO 2)	PISO-TETO, ELGIN, 48000BTUs	2020 / PROSERVICE			1
4ª ZE - REUNIÃO (BIMESTRAL GRUPO 2)	PISO-TETO, ELGIN, 48000BTUs	2020 / PROSERVICE			1
4ª ZE - CHEFE (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT, ELGIN, 18.000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1	
4ª ZE - REGIST. (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT, GREE, 22.000BTUs			1	
4ª ZE - PROCES. (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT, CARRIER, 9000BTUs			1	
4ª ZE - JUIZ (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT, GREE, 18000BTUs			1	
69ª ZE - RECEP. (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT, CARRIER, 48000BTUs				1
69ª ZE-REUNIÃO (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT, CARRIER, 48000BTUs				1
69ª ZE - CHEFE (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT, MIDEA, 12000BTUs			1	
69ª ZE - REGIST. (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT INVERT, SAMSUNG, 18.000BTUs			1	
69ª ZE-PROCES (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT INVERT, ELGIN, 18.000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1	
69ª ZE - JUIZ (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT INVERT, ELGIN, 18.000BTUs	2020 - O MOVELEIRO		1	
TOTAL DE MAQUINAS			JANEIRO	HIGH WALL	PISO TETO
			0	33	8
			41		

Obs: Os aparelhos do Fórum Eleitoral terão manutenção preventiva bimestral, sendo os espaços e salas divididos em dois grupos, cada grupo recebe a visita de manutenção preventiva em meses alternados.

Anexo V – Listagem das Máquinas de Ar Condicionado do TRE/RN
Região Metropolitana – COJE

AR CONDICIONADOS - COJE						
LOCAL	DESCRÍÇÃO	ANO DA INSTALAÇÃO / EMPRESA	MODELO			
			JANEIRO	HIGH WALL	SELF-CONTAINED	PISO TETO
OFICINA	ELGIN, 18.000BTUs		1			
DEP. SEPAT (BIMESTRAL GRUPO 1)	ELGIN, 18.000BTUs		1			
SALA 3 INFORMATICA	ELGIN, 12.000BTUs		1			
	ELGIN, 18.000BTUs		1			
	GLD LAYER, 21.000BTUs		1			
ALMOXARIFADO (DEPÓSITO)	PISO-TETO, ELGIN, 24.000BTUs					1
	SPLIT, ELGIN, 30.000BTUs			3		
	PISO-TETO, ELGIN, 60.000BTUs					4
GUARITA	SPLIT, ELGIN, 18.000BTUs			1		
CT - COFFEE BREAK	PISO-TETO, ELGIN, 36.000BTUs	2020 - PROSERVICE				2
	SPLIT, ELGIN, 30.000BTUs			1		
SALA SUPORTE (LIMA)	SPLIT, ELGIN, 12.000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1		
CT - SALA 1 (BIMESTRAL GRUPO 1)	PISO-TETO, ELGIN, 36.000BTUs	2020 - PROSERVICE				1
CT - SALA 2 (BIMESTRAL GRUPO 2)	PISO-TETO, ELGIN, 36.000BTUs	2021 - PROSERVICE				1
CT - SALA 3 (BIMESTRAL GRUPO 2)	PISO-TETO, ELGIN, 36.000BTUs	2022 - PROSERVICE				1
CT - SALA 4 (BIMESTRAL GRUPO 2)	PISO-TETO, ELGIN, 36.000BTUs	2023 - PROSERVICE				1
CT - RECEPÇÃO	SPLIT, GREE, 28.000BTUs			2		
CT - ESCOLA JUDICIÁRIA	SPLIT, SAMSUNG, 12.000BTUs			2		
CT - CPD	SPLIT, LG, 9.000BTUs			1		
AUDITÓRIO - SALA	SPLIT, SPRINGLER, 18.000BTUs			1		
AUDITÓRIO - CABINE 1	SPLIT, SPRINGLER, 7.000BTUs			1		
AUDITÓRIO - CABINE 2	SPLIT, SPRINGLER, 7.000BTUs			1		
AUDITÓRIO - CAMARIM 1	SPLIT, SPRINGLER, 11.500BTUs			1		

AUDITÓRIO - CAMARIM 2	SPLIT, SPRINGLER, 11.500BTUs			1		
AUDITÓRIO - SALA VIP	SPLIT, SPRINGLER, 18.000BTUs			1		
AUDITÓRIO PLATEIA	EMBUTIDOS, SPRINGLER CARRIER				2	
BANCADA DE URNAS	PISO-TETO, ELGIN, 48.000BTUs					3
CPD - TÉRREO	SPLIT, CONSUL, 9.000BTUs			1		
	SPLIT, ELGIN, 30.000BTUs	2020 - PROSERVICE		2		
SEMAT	PISO-TETO, CARRIER, 60.000BTUs					1
	SPLIT, ELGIN, 30.000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1		
NS-PRES	SPLIT, ELGIN, 12.000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1		
CPD - MEZANINO	PISO-TETO, ELGIN, 24.000BTUs					2
SECOP	SPLIT, ELGIN, 18.000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1		
SEPAT (SALA 4, 5, 6)	SPLIT, ELGIN, 12.000BTUs	2020 - PROSERVICE		2		
	SPLIT, ELGIN, 18.000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1		
	4 JANELEIROS SEM USO (SERÃO RETIRADOS)					
SUE (SALA 1)	PISO-TETO, ELGIN, 36.000BTUs	2019 / 2020				2
SUE (SALA 2)- AUX DE URNA	SPLIT, MIDEA, 30.000BTUs			1		
DEPOSITO SMI (BIMESTRAL GRUPO 1)	PISO-TETO, ELGIN, 48.000BTUs	2020 - PROSERVICE				1
	PISO-TETO, ELGIN, 24.000BTUs (usado, era do cpd sede)	2021 - PROSERVICE				1
TOTAL DE MAQUINAS			JANELEIRO	HIGH WALL	SELF-CONTAINED	PISO TETO
			5	27	2	21
			55			

Obs: apenas parte das máquinas do COJE terá manutenção preventiva bimestral, as demais, será mensal.